PROC. 063/95
FOLHA 002

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 119/GP/95 DE 13 DE MARÇO DE 1995

ExmQ Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 509, que dispõe sobre o Reajuste Salarial.

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto de Lei, seja feito em regime de urgência e com convocação de Sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

ExmQ Sr.
BRAZ RESENDE
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13:15
Chefe

PROC. 063/95
FOLHA 003

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 520 DE 13 DE MARÇO DE 1995

Excelentissimo Senhor Presidente,

Encaminho para analise o Projeto de Lei nº 529 que dispoe sobre o Reajuste Salarial para análise e apreciação.

Entendemos que o servidor necessita de remuneraçao condizente com a realidade, mas entendemos tambem, que a concessão de vantagens, deva estar atrelado à capacidade financeira.

O Projeto visa também, a corrigir distorçoes existentes nas tabelas.

Obedecendo a Politica Salarial, o reajuste e retroativo a 1º de janeiro.

Assim Senhores Vereadores, Submeto à apreciação da presente materia.

Palácio dos Pioneiros,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13hs

PROJETO DE LEI Nº 509 de 13 de março de 1.995.

PRO: 063/95
FOLH 004

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 (quinze)
Em: 27 / 03 / 95

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE REAJUSTE SALARIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º) Sobre os vencimentos básicos de pessoal, nivel primário, nivel intermediário, nivel médio e nivel superior, fica concedido reajuste na ordem de 40 % (quarenta por cento).

Parágrafo único - O reajuste aplica-se à Administração Direta, Autarquias, Fundação, Poder Legislativo e aos servidores admitidos em regime especial.

Art. 2º) Os anexos I, III e IV da Lei nº 461, de 03 de setembro de 1993, passam a vigorar com as alterações estruturais na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º) O reajuste de que trata o art. 1º, para os efeitos desta Lei, é incorporado aos valores constantes dos anexos desta Lei.

Art, 4º) Sobre os vencimentos básicos de pessoal de cargos comissionados e pensão especial, fica concedido reajuste na ordem de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - O reajuste aplica-se à Administração Direta, Autarquia, Fundação e Poder Legislativo.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13hs
Chefe

Art. 5º) Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 461, de 03 de setembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

PROC. 063/95
FOLHA 005

Art. 8º).....

I - .....

a) - .....

b) - .....

II - .....

a) - .....

1) - .....

b) - .....

1) - .....

2) - .....

c) - .....

1) - Secretaria Municipal de Educação

2) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3) - Secretaria Municipal de Ação Social

4) - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

5) - Secretaria Municipal de Saúde

.....

Art. 12º) .....

I - .....

II - .....

III - .....

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13hs

PROC. 063/95
FOLHA 006

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII - Desenvolver atividades políticas, administrativas e sociais nos Distritos e Nuares;

XIII - Assessorar o Prefeito no relacionamento político-administrativo com os Nuares, Distritos e linhas rurais com seus administradores e representantes.

XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuidas pelo Prefeito.

.....

Art. 21Q).....

I - .....

a) - .....

1) - .....

a) - .....

b) - .....

c) - .....

d) - .....

e) - Administrador Distrital

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13hs

Chefe

PROC. 063/95
FOLHA 007

II - .....

1) - .....

a) - Assistente Executivo

2) - Divisão de Contabilidade e Controle Interno

DIV.

a) - Seção de Contabilidade
Setor de Prestação de Contas e Convênios

b) - Seção de Tesouraria
Setor de Conciliação Bancária

c) - Seção de Execução Orçamentária e Extra-Orçamentária
- Setor de Informática

Secaf

3) - Divisão de Administração Tributária
- Setor de Lançamento e Receitas -Diversas
- Setor de Dívida Ativa
- Setor de Fiscalização
Setor de ISS

III - .....

1).....

a).....

2).....

a).....

3).....

a).....

b).....

c).....

d) Seção de Controle Orçamentária

4).....

a).....

b).....

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/02/95
Horas: 13hs
Chefe

PROC. 063/95
FOLHA 003

c).....

d).....

IV - .....

1) Secretário Municipal de Educação

2) .....

Diretor do Centro de Ensino Supletivo Municipal (GEC-04)

Chefe do Setor de Escrituração de Ensino Supletivo Municipal

Setor de Coordenação e Supervisão de 5ª a 8ª Séries

Setor de Coordenação e Supervisão de 1ª a 4ª Séries

Setor de Coordenação e Supervisão Pré-Escolar e Estatística

Setor de Escrituração

Diretor de Escolas de 1ª a 4ª Séries
Diretor de Pré-Escolar

3) .....

a) .....

Setor de Merenda Escolar e Livros Didáticos

Setor de A.P.P. e Saúde Escolar

Setor de Almoxarifado

b).....

V - .....

1) Secretário Municipal de Ação Social

a) Assistente Executivo

2) Divisão de Trabalho e Programação Social

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13hs
Chefe

PROC. 063/95
FOLH 009

a) Seção de Apoio Técnico

b) Seção de Orientação e Proteção ao Menor Abrigado
Setor do Menor
Setor de Coordenação de Creches
Setor de Desenvolvimento Comunitário

c) Seção de Controle de Orçamento e Convênios

Diretor de Creches

Setor de Marcenaria e Carpintaria

VI - .....

1) .....

a) Diretor Clínico

2) Conselho Municipal de Saúde

3) Fundo Municipal de Saúde

4) Divisão de Serviços de Higiene e Saúde

a) Seção de Ações Básicas
Administrador de Centro de Saúde
Administrador da Unidade Mista

b) Seção de Vigilância Sanitária
Setor de Fiscalização
Setor de Controle de Zoonoses

5) Divisão de Administração

a) Seção de Serviços Hospitalares

b) Seção de Enfermagem
Setor de Radiologia
Setor de Manutenção e Serviços Gerais
Setor de Recepção e Informação
Setor de Almoxarifado
Setor de Nutrição e Dietéticos
Setor de Hemoterapia e Análise Clínica
Setor de Serviços Estatísticos
Setor de Patrimônio
Setor de Pediatria

c) Seção de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/02/95
Horas: 13hs
Chefe

Setor de Informática

d) Setor de Epidemiologia
Setor de Odontologia
Setor de Fisioterapia

e) Assistente Executivo

VII -.....

a).....

1).....

a).....
Setor Obras Rodoviárias
Setor de Permissões e Concessões
Setor de Abastecimento e Controle
Setor de Administração de Cemitérios

b) Seção de Limpeza e Aborização

c) Assistente Executivo

3) Divisão de Manutenção e Equipamentos

a) Seção de Mecanica Pesada

b) Seção de Mecânica Leves

c) Seção de Obras de Arte

VII - .....

a) .....

1) .....

a) Setor de Produção de Mudas e Arborização
Setor de Comercialização
Setor de Organização Social Rural
Setor de Pequenos Animais
Setor de Vigilância Veterinária

b) Assistente Executivo

c) Seção de Apoio Administrativo

d) Administrador do Bosque Municipal

.....

PROC. 063/95
FOLHA 010

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13hs
Chefe

PROC. 063/95
FOLH 011

Art. 6º Será concedido gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário, percebido pelo servidor pertencente a categoria de fical de vigilância Sanitária, na proposão de 20% (vinte por cento) a 80% (oitenta por cento).

EMENDA

Art. 7º Sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, incidirá o reajuste equivalente a 40% (quarenta por cento).

Art. 8º Fica extinto da estrutura administrativa a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Distritais, passando a sua estrutura a integrar a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na forma desta Lei.

Art. 9º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1995.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Agmar de Souza Gomes
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13h
Chefe

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13h

PROC. 063/93
FOLHA 012

ANEXO I

Chefe

CARGOS EM COMISSAO E FUNÇAO DE CONFIANÇA

CARGO EM COMISSAO	REFERENCIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal.....	GEC - 1.....	09 (8)
Coordenador do Gabinete.....	GEC - 1.....	01
Procurador Juridico.....	GEC - 1.....	01
~~Coordenador do Fundo Municipal~~...	GEC - 1.....	01 criando
Procurador juridico Adjunto.....	GEC - 2.....	01
Presidente da C.P.L.....	GEC - 2.....	01
Consultor Especial do Gabinete...	GEC - 2.....	01
Diretor Clinico.....	GEC - 3.....	01
Administrador da Unidade Mista...	GEC - 3.....	01
Diretor de Divisão.....	GEC - 3.....	14
Assessor de Gabinete do V.Prefeito	GEC - 3.....	01
Assessor de Imp.Cerim.R.Púb.....	GEC - 3.....	01
Coordenador de Informática.....	GEC - 3 (4).....	01
Chefe de Seção.....	GEC - 4.....	25
Administrador de Distrito.....	GEC - 4.....	03
Agente Orçamentário.....	GEC - 4.....	01
Assistente de Apoio Técnico.....	GEC - 4.....	01
Assessor de Gabinete.....	GEC - 4.....	09
Chefe de Setor.....	GEC - 5.....	55
Assistente Executivo.....	GEC - 5.....	11
Administrador de Centro de Saúde Diferenciado.....	GEC - 5.....	06

Encarregado da Junta do Serv.Militar	GEC - 5.....	01
Secretário da C.P.L.....	GEC - 5.....	01
Administrador do Bosque Municipal...	GEC - 5.....	01
Motorista do Prefeito.....	GEC - 5.....	01
Administrador de Cemitério.....	GEC - 5.....	02

PROC. 063/95
FOLHA 013

FUNÇAO DE CONFIANÇA

Diretor de Esc. de 1ª a 4ª série...	GEC - 5.....	02
Diretor de Esc. de 5ª a 8ª série...	GEC - 5.....	02
Diretor de Pré-Escolar.....	GEC - 5.....	06
Diretor de Creches.....	GEC - 5.....	06

ANEXO II

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NIVEL SUPERIOR

EMENDA

CODIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF.NS	QUANT.DE CARGOS/EMPREG
300	Adm.Empresa	39 a 59	03
301	Analista de Sistema	39 a 59	01
302	Arquiteto	39 a 59	02
303	Assistente Juridico	39 a 59	04
304	Assistente Social	39 a 59	05
305	Bibliotecario	39 a 59	02
306	Contador	39 a 59	02
307	Econimista	39 a 59	02
308	Enfermeiro (40 hrs)	39 a 59	05
309	Enfermeiro (20 hrs)	19 a 40	05

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13h

310	Engenheiro Civil	39	a 59		04
311	Engenheiro Agronomo	39	a 59		03
312	Estatistico	39	a 59		02
313	Medico (20 hrs)	19	a 40		30
314	Medico (40 hrs)	39	a 59		20
315	Medico Veterianario (20 horas)	19	a 40		02
316	Medico Veterinario (40 horas)	39	a 59		02
317	Fisioterapeuta (40 hrs)	39	a 59		02
318	Nutricionista (20 hrs)	19	a 40		01
319	Nutricionista (40 hrs)	39	a 59		01
320	Bioquimico (20 hrs)	19	a 40		05
321	Bioquimico (40 hrs)	39	a 59		05
322	Odontologo (20 hrs)	19	a 40		05
323	Odontologo (40 hrs)	39	a 59		05
324	Psicologo	39	a 59		02
325	Sanitarista	39	a 59		02
326	Sociologo	39	a 59		02
327	Tec.Administração	39	a 59		03
328	Tec.Assunt.Culturais	39	a 59		03
329	Tec.Assunt.Educacional	39	a 59		05
330	Tec.Comun.Social	39	a 59		05
331	Tec.em Planejamento	39	a 59		03
332	Tec.em Ensino e Orient. Educacional	39	a 59		03
333	Tecnologo	39	a 59		03
334	Prof.de Ensino 1º Grau (40 hrs)	33	a 59		80
335	Prof.de Ensino 1º Grau				

PROC. 063/95
FOLH. 014

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13hs

Chefe

PRO 063/95
FO 015

	(20 hrs)	19	a	40	120
336	Prof.de Ensino 2a Grau (40 hrs)	39	a	59	50
337	Prof.de Ensino 2a Grau (20 hrs)	20	a	40	50
338	SUPERVISORA ESCOLAR	39	A	59	10 criando

ANEXO III

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NIVEL MEDIO

CODIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF.NM			QUANT.DE CARGOS/EMPREG.
400	Ag.Administrativo	32	a	38	80
401	Ag.de Comunicaçao	32	a	38	03
402	Ag.de Cont.Fiscal.	18	a	38	60
403	Prof.Nivel Medio 1a Grau (20 horas)	18	a	38	320
404	Ag.Serv.Complementares	32	a	38	03
405	Ag.de Serv.de Engenharia	32	a	38	03
406	Ag.de Serv.Rodoviario	32	a	38	02
407	Aux.de Assunt.Culturais	18	a	38	02
408	Desenhista	32	a	38	05
409	Servidor Tec.Espec.	32	a	38	08
410	Tecnico Agricola	32	a	38	10
411	Programador de Comput.	32	a	38	02
412	Tecnico em Contabilid.	32	a	38	10
413	Tecnico em Enfermagem	32	a	38	10
414	Tecnico em Laboratorio	32	a	38	10

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13hs

415	Tecnico em Radiologia	32	a	38	10
416	Operador de Computador	32	a	38	06
417	Fiscal de Vig.Sanitaria	18	a	38	10
418	Ag.Administraçao Basica	32	a	38	05

PROC. 063/95
FOLH. 016

- criado
- criado

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/03/95
Horas: 13h

Chefe

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

14/03/95 | Nº: 063/95

RESPONSÁVEL

PROC. 063/95
FOLHA 017

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 14-03-95.

Olcymar Galimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. Nº. 067/GP/PMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa,

Segue o presente projeto de Lei para ser levado ao conhecimento do Plenário

17/03/95

Ao Plenário
Segue o presente processo para conhecimento.
Em 17/03/95

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Ouro V Coelho
Para parecer dentro do prazo regimental, em 20 de 03 de 1995

Chefe De Seção Legislativa

PROC. 063/95
FOLHA 018

OFÍCIO Nº 145/GP/CMOPO/RO/95 EM, 15 DE MARÇO DE 1995 .

Senhor Prefeito;

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, bem como, solicitar informações referente ao Projeto de Lei nº529 de 13/Março/95, uma vez que o mesmo encontra-se com divergências e irregularidades, as quais deverão serem sanadas antes de ser enviado ao Plenário desta Casa Legislativa.

Justifica-se tal solicitação, haja visto os números de Secretarias Municipais, Assistentes Executivos, Chefe de Setor, Chefe de Seção e Chefe de Divisão, que consta nas Leis nºs 461 de 03/Setembro/93 e Lei nº 507 de 19/Agosto/94, não confere com números dos Cargos Comissionados existentes nas Secretarias, com os números constantes nos respectivos Anexos.

Isso significa que, sendo levado ao Plenário e aprovado o Projeto acima supra mencionado, o Poder Legislativo, estará sendo omisso as falhas detectadas nas Leis já citadas e dando continuidade ao erro.

Assim sendo, solicitamos que nos seja informados as questões acima levantadas em caráter de urgência para de posse, das informações dar prosseguimento ao Projeto na forma Regimental.

Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ivan Resende
PRESIDENTE

EXMº SRº
AGMAR DE SOUZA GOMES
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi 1ª Via
Em 15/03/95 12:50 h

PROC. 063/95
FOLHA 019

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº024 /GP/95 Em, 16 de março de 1995

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº145/GP/CMOPO/95, informo a Vossa Excelência que as divergências citadas, são somente nos números de vagas e não nos cargos existentes seguindo esse raciocinio, a existência a maior de número de vagas, em nada prejudica a Administração, pois somente poderão ser nomeados os cargos a que a Lei realmente específica.

Entretanto, como não poderia deixar de ser, a Administração está providenciando a revisão da Lei nº461/93 e Lei nº507/94, para as devídas adequações, cuja Mensagem , deverá ser encaminhada a este Poder, no mês de maio.

Esclareço que as adequações não foram realizadas neste momento, em virtude de urgência da matéria e o caso, necessitar de estudo mais acurado. Encaminho em anexo, a relação dos cargos existentes e ocupados.

No ensejo, externamos votos de alta estima e apreço.

Atenciosamente

Agmar de Souza Gomes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BRAZ RESENDE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
O.P.O/RO



CARGOS EM COMISSAO E FUNÇOES DE CONFIANÇA

L E I 461

Cargos em Comissão	Referencia	Quantidade
Secretario Municipal	GEC - 1	09
Coordenador do Gabinete	GEC - 1	01
Procurador Juridico	GEC - 1	01
Procurador Juridico Adjunto	GEC - 2	01
Presidente da C.P.L	GEC - 2	01
Consultor Especial do Gabinete	GEC - 2	01
Diretor Clinico	GEC - 3	01
Administrador da Unidade Mista	GEC - 3	01
Diretor de Divisao	GEC - 3	14
Assessor de Gab.do V.Prefeito	GEC - 3	01
Assessor de Imp.,Verim.Pub.	GEC - 3	01
Coordenador de Informatica	GEC - 4	01
Chefe de Seçao	GEC - 4	25
Adminisrador de Distrito	GEC - 4	03
Agente Orçamentario	GEC - 4	01
Assistente de Apoio Tecnico	GEC - 4	01
Assessor de Gabinete	GEC - 4	09
Chefe de Setor	GEC - 5	55
Assistente Executivo	GEC - 5	11
Administrador de Centro de Saude Diferenciado	GEC - 5	06
Encarregado da J.do S.Militar	GEC - 5	01



Secretario da C.P.L.	GEC - 5	01
Adm.do Bosque Municipal	GEC - 5	01
Motorista do Prefeito	GEC - 5	01
Administrador de Cemiterio	GEC - 5	02

FUNÇOES DE CONFIANÇA

Dir. de Esc. de 1a a 4a serie	GEC - 5	02
Dir. de Esc. de 5a a 8a serie	GEC - 5	02
Diretor de Pre-Escolar	GEC - 5	06
Diretor de Creches	GEC - 5	06

L E I NO 491

Dir.de ADM Tributaria	GEC - 3	01
Seçao de Contabilidade	GEC - 4	01
Setor de Prest.de C.e Convenio.	GEC - 5	01
Setor de Conciliaçao Bancaria	GEC - 5	01
Setor de ISS	GEC - 5	01
Div.de Apoio e Des.dos Distrito	GEC - 3	01
Dir.do C.de Ensino Supletivo	GEC - 4	01
Seçao de Orientaçao e P.ao Menor Abrigo	GEC - 4	01
Divisao de Manut.de Equipamento	GEC - 3	01
Seçao de Mecanica Pesada	GEC - 4	01
Seçao de Mecanica Leve	GEC - 4	01
Seçao de Obras de Arte	GEC - 4	01
Seçao de Redaçao e C.L.D.	GEC - 4	01
Setor de Informatica	GEC - 5	01

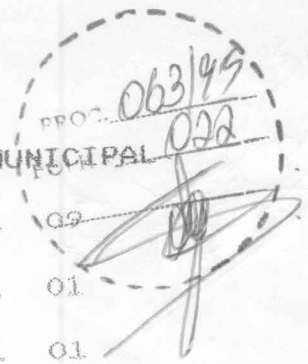

CARGOS EXISTENTE NA PREFEITURA NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL.

Secretarios Municipais.....	GEC - 1	09
Coordenador do Gabinete.....	GEC - 1	01
Procurador Juridico.....	GEC - 1	01
Assessor Especial.....	GEC - 1	01
Procurador Juridico Adjunto...	GEC - 2	01
Presidente da C.P.L.....	GEC - 2	01
Cons.Esp.do Gabinete.....	GEC - 2	01
Aministrador da Unidade Mista.	GEC - 3	01
Diretor de Divisão.....	GEC - 3	12
Ass.de Imp.C.R.P.....	GEC - 3	01
Coordenador de Informatica....	GEC - 4	01
Chefe de Seção.....	GEC - 4	26
Adm de Distrito.....	GEC - 4	02
Agente Orçamentario.....	GEC - 4	01
Assistente de Apoio Tecnico...	GEC - 4	01
Assessor de Gabinete.....	GEC - 4	08
Enc.J.do Serv.Militar.....	GEC - 4	01
Chefe de Setor.....	GEC - 5	45
Assistente Executivo.....	GEC - 5	09
Adm de Centro de S.Diferenciado	GEC - 5	05
Secretário da C.P.L.....	GEC - 5	01
Adm do Bosque Municipal.....	GEC - 5	01
Adm do Cemiterio.....	GEC - 5	01
Dir.Esc.de 1ª a 4ª serie.....	GEC - 5	01
Diretor de Pré-Escola.....	GEC - 5	03
Diretor de Creche.....	GEC - 5	03
Sec.C.Ens.Supletivo.....	GEC - 5	01
Dir.do C.Ens.Supletivo.....	GEC - 5	01

Câmara Municipal de Cure Preto do Oeste

O Vereador João Nogueira

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

No Uso Das Atribuições Que Lhe Confere o

O Art. 44 Do Regimento Interno.

Resolve Designar Vereador Juarez M. Arruda

Membro Da Comissão Como Relator do Presente Projeto de Lei

N.º 529 / 95

Sala Das Comissões. Em 20 De Março de 1.995.

PROC. 063/95
FOLHA 023

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

A Divisão Legislativa

Segue o presente processo para providências

Em 22/03/95

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

Ao Plenário

Segue o presente processo para Votação única das emendas e dos Pareceres, e 1ª Votação do Projeto. Em 23/03/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROC. 063/95
FOLHA 024

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13.03.95

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURIDICO

O Projeto de Lei acima é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Correção deve ser feita no número de Secretários ao invés de 09 (nove) deve ser 08 (oito) pois a Prefeitura hoje só tem (oito) Secretarias.

No mais que consta do Projeto é Constitucional, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica, 20 de março/1995

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROC. 063/95
FOLHA 04

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13.03.95

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURIDICO

O Projeto de Lei acima é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Correção deve ser feita no número de Secretários ao invés de 09 (nove) deve ser 08 (oito) pois a Prefeitura hoje só tem (oito) Secretarias.

No mais que consta do Projeto é Constitucional, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica, 20 de março/1995

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 063/95
FOLHA 005

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13 DE MARÇO/ 95

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de ' Parecer pela aprovação do mesmo, uma vez que é Constitucional.

Quanto ao número de Secretarias deve ser apresentada Emenda Modificativa nº 001/95.

Assim sendo, somos de parecer favorável' com a Emenda apresentada.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 20 de março/ 1995

ÉLIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

PROC. 063/95
FOLH 026

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan.
Em: 27 / 03 / 95

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/95

AO PROJETO Nº 529 DE 13.03.1995

ANEXO I

Cargos em Comissão e Função de Confiança.

CARGOS EM COMISSÃO	REF.	QUANT.
Secretário Municipal	GEC 01	08

Sala das Comissões em, 20 de março/ 1995

ÉLIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

PROC. 063/95
FOLHA 027

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a Emenda Modificativa nº 01, uma vez que consta do Anexo I, 09 (nove) Secretarias e hoje na realidade, só temos 08 (oito) SECRETARIAS em nosso Município.

Assim pedimos aos Nobres Pares o seu voto favorável à mesma.

Sala das Comissões em, 20 de março/ 1995

ÉLIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

PROC. 063/95
FOLHA 027

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a Emenda Modificativa nº 01, uma vez que consta do Anexo I, 09 (nove) Secretarias e hoje na realidade, só temos 08 (oito) SECRETARIAS em nosso Município.

Assim pedimos aos Nobres Pares o seu voto favorável à mesma.

Sala das Comissões em, 20 de março/ 1995

ÉLIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

PROC. 063/95
FOLHA 028

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan.
Em: 21 / 03 / 95

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13.03.1995

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 08

A Comissão acima, analisando o Projeto é favorável à sua aprovação, uma vez que o mesmo é Constitucional, verificando a Emenda apresentada pelo Relator somos favoráveis à sua aprovação, uma vez que sentimos que existe um engano quanto ao nº de Secretarias, que ao invés de 09 (nove) são apenas 08 (oito).

Assim sendo, somos de parecer favorável ao Projeto com a Emenda apresentada.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 20 de março de 95

AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE

ELIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 063/95
FOLH. 029

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13 DE MARÇO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALA - RIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto de Lei que dis - põe sobre a concessão de reajuste Salarial, somos de parecer favorável ao Projeto, no entanto apresentamos Emendas a serem analisadas pelo Plenário.

Assim sendo, somos de Parecer favorável com as Emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 21 de março de 1.995 .

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

PROC. 063/95
FOLHA 030

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
Em: 27 / 03 / 95

EMENDA ADITIVA Nº 001/95

AO PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13.03.1995

ACRESCENTA AO ANEXO III:

CÓDIGO	CATEGORIA	REF.	QUANT.
419	Técnico em Agropecuária	32 a 38	01

Sala das Comissões em, 21 de março de 1.995

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

PROC. 063/95
FOLHA 031

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan.
Em: 27/03/95

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/95

AO PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13.03.1995

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 7º :

Art. 7º) Sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, incidirá o reajuste equivalente a 40% (quarenta por cento).

Sala das Comissões em, 21 de março de 1.995 .

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

PROC. 063/95
FOLHA 032

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos
Em: 21 / 03 / 95

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/95

AO PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13.03.1995

Fica suprimido do Anexo I o Cargo em Comissão de Coordenador do Fundo Municipal GEC-01 - 01.

Sala das Comissões em, 21 de março de 1.995 .

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

PROC. 063/95
FOLH 033

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se as Emendas apresentadas, ou seja, Supressiva nº 001, Aditiva nº 001 e Modificativa nº 002, uma vez que as mesmas são necessárias para maior clareza da Lei no que se refere ao Artigo 7º, com referência ao Coordenador do Fundo Municipal GEC-01 deve ser suprimido, pois a própria Secretaria de Saúde pode cuidar deste recurso sem aumentar maiores despesas para o erário Municipal.

Com referência ao Técnico em Agropecuária, este Servidor torna-se necessário ao nosso Município.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação destas matérias, pois estas Emendas são extremamente necessárias.

Sala das Comissões em, 21 de março de 1.995 .

JUAREZ MARCOS ARRABAL

RELATOR

PROC. 063/93
FOLH 033

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se as Emendas apresentadas, ou se - ja, Supressiva nº 001, Aditiva nº 001 e Modificativa nº 002, uma vez que as mesmas são necessárias para maior clareza da Lei no que se refere ao Artigo 7º, com referência ao Coordenador do Fun do Municipal GEC-01 deve ser suprimido, pois a própria Secreta - ria de Saúde pode cuidar deste recurso sem aumentar maiores des- pesas para o erário Municipal.

Com referência ao Técnico em Agropecuária, es te Servidor torna-se necessário ao nosso Município.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação destas matérias, pois estas Emendas são extremamente necessárias.

Sala das Comissões em, 21 de março de 1.995 .

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

PROC. 063/95
FOLHA 034

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 lunar
Em: 27 / 03 / 95

EMENDA ADITIVA Nº 002/95

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13.03.95.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Escalas de Referência de Nível Primário e Intermediário constante do Anexo V da Lei 461 de 03.09.93 passarão para as Referências 28 (vinte e oito) a 33 (trinta e três).

Gab. do Vereador Ronilton Rodrigues Reis
em, 21 de março de 1.995.

RONILTON RODRIGUES REIS
VEREADOR

PROC. 063/95
FOLH 035

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que as referências dos Níveis Médio e Superiores foram mudados o que justifica mudar, ou seja, melhorar a referência dos Níveis Primários e Intermediários.

Assim sendo, pedimos aos Nobres Pares a aprovação da Emenda por ser um ato de Justiça com os Servidores de Nível Intermediário e Primário.

Gab. do Vereador Ronilton Rodrigues Reis,
em, 21 de março de 1.995.

RONILTON RODRIGUES REIS
VEREADOR

PROC. 063/95
FOLH 035

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que as referências dos Níveis Médio e Superiores foram mudados o que justifica mudar, ou seja, melhorar a referência dos Níveis Primários e Intermediários.

Assim sendo, pedimos aos Nobres Pares a aprovação da Emenda por ser um ato de Justiça com os Servidores de Nível Intermediário e Primário.

Gab. do Vereador Ronilton Rodrigues Reis,
em, 21 de março de 1.995.

RONILTON RODRIGUES REIS
VEREADOR

PROJ. 063/95
FOLH 036

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Q. QRUM 14 Unan
Em: 21 / 03 / 95

EMENDA ADITIVA Nº 003/95

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13 DE MARÇO DE 1.995:

Art. 9º) Aplicam-se à Administração Direta , autarquia, Fundação e Poder Legislativo o constante do Artigo 2º da presente Lei.

Gab. do Vereador Auro Vieira Coelho
Em, 21 de março de 1.995 .

AURO VIEIRA COELHO
VEREADOR

PROC. 063/95
FOLH. 037

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que as modificações na Lei 461 de 03.09.93, devem adequar às Leis específicas do Poder Legislativo, autarquia, Fundação, pois estes Servidores, devem ter tratamento igualitário e o Artigo 2º está isolado não sendo expresso.

A Emenda é no sentido de tornar claro o Artigo e sua abrangência.

Gab. do Vereador Auro Vieira Coelho
Em, 21 de março de 1.995.

AURO VIEIRA COELHO
VEREADOR

PROC. 063/95
FOLHA 037

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que as modificações na Lei 461 de 03.09.93, devem adequar às Leis específicas do Poder Legislativo, autarquia, Fundação, pois estes Servidores, devem ter tratamento igualitário e o Artigo 2º está isolado não sendo expresso.

A Emenda é no sentido de tornar claro o Artigo e sua abrangência.

Gab. do Vereador Auro Vieira Coelho
Em, 21 de março de 1.995.

AURO VIEIRA COELHO
VEREADOR

PROC. 063/95
FOLH 038

APROVADO
VOTACAO ÚNICA
QUORUM 14 Unanim
Em: 27 / 03 / 95

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13 DE MARÇO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALA - RIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 007/95

A Comissão de Orçamento e Finanças em apurada análise é de parecer favorável à aprovação do Projeto com as Emenda apresentadas, ou seja:

a) Emendas Modificativas nºs. 001 e 002;

b) Emenda Supressiva nº 001;

c) Emendas Aditivas nºs. 001, 002 e 003.

Cremos com o Relator que as mesmas são necessárias, uma vez que o Artigo 7º deve ser mais claro quanto à remuneração dos Vereadores, e com referência à criação do Cargo Comissionado GEC-01 - Coordenador do Fundo Municipal, o mesmo deve ser suprimido, pois a própria Secretaria de Saúde deverá controlar este Fundo, diminuindo assim a despesa para o erário público.

Somos de parecer também que as Emendas nºs. 002 e 003 são necessárias.

Cont.....

PROC. 063/95
FOLHA 039

Fls. 02

Com referência ao Técnico em Agropecuária , este serviço torna-se necessário aos nossos Munícipes que dependem desta Assistência, principalmente na zona rural.

Por estas razões, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto com as Emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 21 de março de 1.995 .

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

VALDINEY SANTOS MOITINHO
MEMBRO

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unan
Em: 27 / 03 / 95

PROT. 063/95
FOLHA 040

PROJETO DE LEI Nº 529 DE 13 DE MARÇO DE 1.995 .

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 / unan
Em: 29 / 03 / 95

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE' SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) Sobre os Vencimentos básicos' de pessoal, Nível Primário, Nível Intermediário, Nível Médio e Nível Superior, fica concedido reajuste na ordem de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste aplica-se à Administração Direta, Autarquias, Fundação, Poder Legislativo e aos Servidores admitidos em regime especial.

Art. 2º) Os anexos I, III e IV da Lei nº 461, de 03 de setembro de 1993, passam a vigorar com as alterações estruturais na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Escalas de Refe - rência de Nível Primário e Intermediário constante do Anexo V da Lei 461 de 03.09.93 passarão para as referências 28 (vinte e oito) a 33 (trinta e três).



Art. 3º) O réajuste de que trata o Artigo 1º, para os efeitos desta Lei, é incorporado aos valores' constantes dos anexos desta Lei.

Art. 4º) Sobre os vencimentos básicos' de pessoal de Cargos Comissionados e pensão especial, fica concedido reajuste na ordem de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste aplica-se à Administração Direta, Autarquia, Fundação e Poder Legislativo.

Art. 5º) Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 461, de 03 de setembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º) .....
I - .....
a) - .....
b) - .....
II - .....
a) - .....
1) - .....
b) - .....
1) - .....
2) - .....
c) - .....
1) - Secretaria Municipal de Educação;
2) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
3) - Secretaria Municipal de ação Social;

PROC. 063/95
FOLHA 042

4) - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

5) - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º).....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII - Desenvolver atividades políticas, Administrativas e Sociais nos Distritos e NUARs;

XIII - Assessorar o Prefeito no relacionamento Político-Administrativo com os NUARs, Distritos e Linhas rurais com seus' Administradores e representantes;

XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuidas pelo Prefeito.

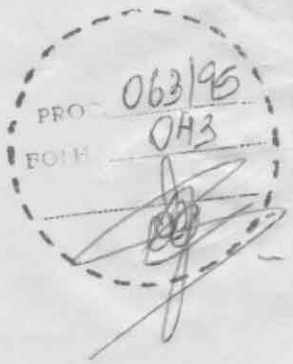

.....

Art. 21º).....

I - .....

a) - .....

1) - .....

a) - .....

b) - .....

c) - .....

d) - .....

e) - Administrador Distrital.

II - .....

1) - .....

a) - Assistente Executivo.

2) - Divisão de Contabilidade e Controle Interno.

a) - Seção de Contabilidade, Setor de Prestação de Contas e Convênios;

b) - Seção de Tesouraria
Setor de Conciliação Bancária

c) - Seção de Execução Orçamentária e Extra-Orçamentária
Setor de Informática

3) - Divisão de Administração Tributária
Setor de Lançamento e Receitas - Diversas
Setor de Dívida Ativa
Setor de Fiscalização

PROC. 063/95
FOLHA 044

III - .....
1) - .....
a) - .....
2) - .....
a) - .....
3) - .....
a) - .....
b) - .....
c) - .....
d) - Seção de Controle Orçamentária
4) - .....
a) - .....
b) - .....
c) - .....
d) - .....
IV - .....
1) - Secretário Municipal de Educação;
2) - .....

Diretor do Centro de Ensino Supletivo Municipal (GEC-04);

Chefe do Setor de Escrituração de Ensino Supletivo Municipal;

Setor de Coordenação e Supervisão de 5ª a 8ª Séries;

PROC. 06395
FOLHA 045

Setor de Coordenação e Supervisão de 1ª a 4ª Séries;

Setor de Coordenação e Supervisão Pré-Escolar e Estatística;

Setor de Escrituração;

Diretor de Escolas de 1ª a 4ª Séries;
Diretor de Pré-Escolar

3) - .....
a) - .....

Setor de Merenda Escolar e Livros Didáticos;

Setor de A.P.P. e Saúde Escolar;

Setor de Almoxarifado;

b) - .....
V - .....
1) - Secretário Municipal de Ação Social;
a) - Assistente Executivo;

PROC. 063/95
FOLHA 046

2) - Divisão de trabalho e Programação Social;

a) - Seção de Apoio Técnico;

b) - Seção de Orientação e Proteção ao Menor Abrigado

Setor do Menor

Setor de Coordenação de Creches

Setor de Desenvolvimento Comunitário;

c) - Seção de Controle de Orçamento e Convênios;

Diretor de Creches

Setor de Marcenaria e Carpintaria

VI - .....

1) - .....

a) - Diretor Clínico

2) - Conselho Municipal de Saúde

3) - Fundo Municipal de Saúde

4) - Divisão de Serviços de Higiene e Saúde

a) - Seção de Ações Básicas

Administrador de Centro de Saúde

Administrador da Unidade Mista

PROC. 063/93
FOLHA 047

b) - Seção de Vigilância Sanitária
Setor de Fiscalização
Setor de Controle de Zoonoses

5) - Divisão de Administração

a) - Seção de Serviços Hospitala - res

b) - Seção de Enfermagem
Setor de Radiologia
Setor de Manutenção e Servi - ços Gerais
Setor de Recepção e Informa - ção
Setor de Almoxarifado
Setor de Nutrição e Dietéticos
Setor de Hemoterapia e Análi- se Clínica
Setor de Serviços Estatísti - cos
Setor de Patrimônio
Setor de Pediatria

c) - Seção de Orçamento e Finanças
Setor de Informática

d) - Setor de Epidemiologia
Setor de Odontologia
Setor de Fisioterapia

e) - Assistente Executivo



VII - .....

a) - .....

1) - .....

a) - .....

Setor de Obras Rodoviárias

Setor de Permissões e Concessões

Setor de Abastecimento e Controle

Setor de Administração de Cemitérios

b) - Seção de Limpeza e Arborização

c) - Assistente Executivo

3) - Divisão de Manutenção e Equipamentos

a) - Seção de Mecânica Pesada

b) - Seção de Mecânica Leve

c) - Seção de Obras de Arte

VII - .....

a) - .....

1) - .....

a) - Setor de Produção de Mudas e Arborização

Setor de Comercialização

Setor de Organização Social Rural

PROC. 063/93
FL. Nº 049

Setor de pequenos animais
Setor de Vigilância Veterinária

b) - Assistente Executivo

c) - Seção de Apoio Administrativo

d) - Administrador do Bosque Municipal

.....

Art. 6º) Será concedido Gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou Salário, percebido pelo Servidor pertencente a categoria de Fiscal de Vigilância Sanitária, na proporção de 20% (vinte por cento) a 80% (oitenta por cento).

Art. 7º) Sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, incidirá o reajuste equivalente a 40% (quarenta por cento).

Art. 8º) Fica extinto da estrutura Administrativa a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Distritais, passando a sua estrutura a integrar a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na forma desta Lei.

Art. 9º) Aplicam-se à Administração Direta, autarquia, Fundação e Poder Legislativo o constante do Artigo 2º da presente Lei.

Art. 10) Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1995.

Art. 11) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROC. 063/95
FOLH. 050

Fls. 11

Art. 12) Revogam-se as disposições em contrário.

Braz Resende
PRESIDENTE

PRO 063/95
FO 052

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	GEC-1	08
Coordenador do Gabinete	GEC-1	01
Procurador Jurídico	GEC-1	01
Procurador Jurídico Adjunto	GEC-2	01
Presidente da C.P.L.	GEC-2	01
Consultor Especial do Gabinete	GEC-2	01
Diretor Clínico	GEC-3	01
Administrador da Unidade Mista	GEC-3	01
Diretor de Divisão	GEC-3	14
Assessor de Gabinete do V.Prefeito	GEC-3	01
Assessor de Imp. Cerim. R. Púb.	GEC-3	01
Coordenador de Informática	GEC-3	01
Chefe de Seção	GEC-4	25
Administrador de Distrito	GEC-4	03
Agente Orçamentário	GEC-4	01
Assistente de Apoio Técnico	GEC-4	01
Assessor de Gabinete	GEC-4	09



Chefe de Setor	GEC-5	55
Assistente Executivo	GEC-5	11
Administrador de Centro de Saúde Diferenciado	GEC-5	06
Encarregado da Junta do Serv.Militar	GEC-5	01
Secretário da C.P.L.	GEC-5	01
Administrador do Bosque Municipal	GEC-5	01
Motorista do Prefeito	GEC-5	01
Administrador de Cemitério	GEC-5	02

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Diretor de Esc. de 1ª a 4ª Série	GEC-5	02
Diretor de Esc. de 5ª a 8ª Série	GEC-5	02
Diretor de Pré-Escolar	GEC-5	06
Diretor de Creches	GEC-5	06

ANEXO II

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF.NS	QUANT.DE CARGOS/EMPREG.
300	Adm. Empresa	39 a 59	03

PROC. 063/95
FOLHA 053

Fls. 03

301	Analista de Sistema	39 a 59	01
302	Arquiteto	39 a 59	02
303	Assistente Jurídico	39 a 59	04
304	Assistente Social	39 a 59	05
305	Bibliotecário	39 a 59	02
306	Contador	39 a 59	02
307	Economista	39 a 59	02
308	Enfermeiro (40 hrs)	39 a 59	05
309	Enfermeiro (20 hrs)	19 a 40	05
310	Engenheiro Civil	39 a 59	04
311	Engenheiro Agronomo	39 a 59	03
312	Estatístico	39 a 59	02
313	Médico (20 hrs)	19 a 40	30
314	Médico (40 hrs)	39 a 59	20
315	Médico Veterinário (20 horas)	19 a 40	02
316	Médico Veterinário (40 horas)	39 a 59	02
317	Fisioterapeuta (40 horas)	39 a 59	02
318	Nutricionista (20 horas)	19 a 40	01
319	Nutricionista (40 horas)	39 a 59	01

PROC. 063/95
FOLH 054

320	Bioquímico (20 hrs)	19 a 40	05
321	Bioquímico (40 hrs)	39 a 59	05
322	Odontólogo (20 hrs)	19 a 40	05
323	Odontólogo (40 hrs)	39 a 59	05
324	Psicólogo	39 a 59	02
325	Sanitarista	39 a 59	02
326	Sociólógo	39 a 59	02
327	Téc. Administração	39 a 59	03
328	Téc.Assunt. Culturais	39 a 59	03
329	Téc.Assunt. Educacional	39 a 59	05
330	Téc. Comun. Social	39 a 59	05
331	Téc. em Planejamento	39 a 59	03
332	Téc. em Ensino e Orient. Educacional	39 a 59	03
333	Técnólogo	39 a 59	03
334	Prof. de Ensino 1º Grau (40 hrs)	33 a 59	80
335	Prof. de Ensino 1º Grau (20 hrs)	19 a 40	120
336	Prof. de Ensino 2º Grau (40 hrs)	39 a 59	50
337	Prof. de Ensino 2º Grau (20 hrs)	20 a 40	50

PROC. 063/92
FOLHA 035

338	SUPERVISORA ESCOLAR	39 a 59	10

ANEXO III

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF.NM	QUANT.DE CARGOS/EMPREG.
400	Ag.Administrativo	32 a 38	80
401	Ag. de Comunicação	32 a 38	03
402	Ag. de Cont. Fiscal	18 a 38	60
403	Prof. Nível Médio 1º Grau (20 horas)	18 a 38	320
404	Ag. Serviços Complementares	32 a 38	03
405	Ag. de Ser. de Engenharia	32 a 38	03
406	Ag. de Serv. Rodoviário	32 a 38	02
407	Aux. de Assunt. Culturais	18 a 38	02
408	Desenhista	32 a 38	05
409	Servidor Téc.Espec.	32 a 38	08
410	Técnico Agrícola	32 a 38	10

PROC. 063/93
FOLHA 056

411	Programador de Computador	32 a 38	02
412	Técnico em Contabilidade	32 a 38	10
413	Técnico em Enfermagem	32 a 38	10
414	Técnico em Laboratório	32 a 38	10
415	Técnico em Radiologia	32 a 38	10
416	Operador de Computador	32 a 38	06
417	Fiscal de Vig. Sanitária	18 a 38	10
418	Ag. Administração Básica	32 a 38	05
419	Técnico em Agropecuária	32 a 38	01